



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.607, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Inclui Programa na Lei 2.247, de 24 de julho de 2009, que Institui o Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido ao Artigo 2º do Título I - das Disposições Preliminares, da Lei 2.247, de 24 de julho de 2009, o Inciso XXI, conforme segue:

“Art. 2.º Os programas instituídos por esta Lei, são os seguintes:

...

XXI – Programa Jovem Agricultor.”

Art. 2.º A Lei 2.247, de 24 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do Capítulo XXI – Programa Jovem Agricultor e dos artigos 20-E, 20-F e 20-G, conforme segue:

“TÍTULO II
DOS PROGRAMAS

...

CAPÍTULO XXI
PROGRAMA JOVEM AGRICULTOR

Art. 20-E. Os incentivos ao Programa Jovem Agricultor consistem em fomentar disponibilização de sinal de internet nas comunidades do interior, modernizando as propriedades a fim de incentivar a permanência dos produtores rurais no interior, sendo beneficiados os agricultores ou investidores rurais que tenham na agricultura, sua principal fonte de renda.

§ 1º Para obtenção dos estímulos referidos no caput, os agricultores deverão cadastrar-se junto às empresas previamente habilitadas pelo Município, como empresa prestadora do serviço de acesso a internet;

§ 2º O Agricultor ou empreendedor rural que atender os requisitos mínimos estabelecidos, terá direito ao custeio dos equipamentos e das despesas de instalação dos serviços, conforme condições a serem estabelecidas em decreto.

§ 3º A empresa, previamente habilitada e escolhida pelo agricultor ou empreendedor rural, será responsável pela coleta dos dados e encaminhamento para análise, enquadramento e aprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º Aprovada a concessão do benefício, após emissão de documento fiscal pela empresa habilitada, e declaração formal do agricultor ou empreendedor rural de disponibilização e regularidade do serviço de acesso a internet o Município efetuará o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20-F A Aprovação do benefício será objeto de análise da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Estímulos ao Desenvolvimento Agropecuário – Lei nº 2.247, de 24 de junho de 2009.

Parágrafo Único. O benefício criado por essa Lei será concedido uma única vez no período de 05 (cinco) anos.

Art. 20-G O Programa Jovem Agricultor fica restrito ao custeio de equipamentos e serviços de disponibilização de acesso a internet, conforme regras a serem estabelecidas em decreto, ficando afastada qualquer responsabilidade relativamente aos pagamentos mensais de acesso e toda e qualquer despesa, seja de manutenção ou qualquer outra finalidade relacionada ao serviço.

Parágrafo único. O custeio dos equipamentos e das despesas de instalação do serviço de que trata a presente lei será de até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por beneficiário.”

Art. 3º Os recursos de que trata esta lei, serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 16 DE JUNHO DE 2011, 51º DE EMANCIPAÇÃO.


GILBERTO FRANCISCO BALDASSO

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 16 de junho de 2011.


Janete Belleboni Taufer
Secretária da Administração